



Município de Mogi das Cruzes  
LEI N.º 2.978, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

(Concede um "Abono Especial" aos funcionários e servidores municipais, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido um "Abono Especial" de 50%(cinquenta por cento) aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e da Autarquia do Município, calculada sobre o 13º salário, e que será pago em 20 de dezembro de 1985.

ARTIGO 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente -QPP, 01(um) cargo de Inspetor Fiscal de Produtores Rurais, Nível "27", isolado e de provimento efetivo, subordinado ao Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, e 02(dois) cargos de Auxiliar de Gabinete, Símbolo "C-4", junto ao Gabinete do Prefeito e de provimento em comissão.

ARTIGO 3º - Ficam instituídos no Quadro de Pessoal Variável -QPV, 06(seis) funções de Agentes de Tributos, Referência "D-A", junto à Divisão de Bandas Imobiliárias do Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, e 01(uma) função de Enfermeiro-Padrão, Referência "F-A", junto à Divisão de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

ARTIGO 4º - Ficam criados 11(onze) cargos de Escriturário "A-1", Nível "16", isolados e de provimento efetivo e instituídas 33(trinta e três) funções de Escriturário "A-1", Referência "M-A" dos Quadros de Pessoal Permanente-QPP e de Pessoal Variável-QPV, respectivamente.

ARTIGO 5º - Os cargos e funções de Motorista, Operador de Máquinas "A" e Mecânico "A", Nível "14" e Referência "G-A" Operador de Máquinas "B" e Mecânico "B", Nível "16" e Referência "K-A", Operador de Máquinas "C" e Mecânico "C", Nível "21" e Referência "H-A" e o cargo de Encarregado de Manutenção e Sinalização de Trânsito, Nível "23"



## Município de São Roque das Flores

ficas reclassificados, respectivamente no Nível "16" e Referência "M-A", Nível "19" e Referência "J-A", Nível "22" e Referência "G-A" e Nível "25", constante da tabela anexa à Lei nº 2.922, de 25 de junho de 1985, e alterações posteriores.

ARTIGO 6º - A atual função de Secretaria "B" Referência "D-A", do Gabinete do Prefeito, fica transformada em Secretaria do Gabinete do Prefeito, Referência "A-A".

ARTIGO 7º - Fica instituída a "Gratificação de Função", fixada em 1/3(um terço) sobre os vencimentos e salários dos seguintes cargos e funções: Chefe de Divisão, Nível "27" e Referência "B-A"; Assessor Chefe, Referência "B-A"; Inspetor de Licenciamento e Fiscalização de Obras, Nível "27"; Assistente Técnico, Referência "B-A"; Arquiteto "A"; Referência "A-A-2"; Assessor para Assuntos das Administrações Regionais, Símbolo "C-2-A" e Assessor Financeiro e Tributário, Símbolo "C-2".

ARTIGO 8º - Fica instituída a "Gratificação de Função", fixada em 1/4(um quarto) sobre os salários das seguintes funções: Engenheiro Chefe, Referência "A-A-1" e Engenheiro "B", Referência "A-A-1".

ARTIGO 9º - As "Gratificações de Funções" - ora instituídas, a serem atribuídas a partir de 1º de janeiro de 1986, não se incorporarão aos vencimentos e salários, não sendo portanto auferida na disponibilidade e na aposentadoria.

ARTIGO 10º - A partir de 1º de janeiro de 1986, os valores dos Níveis e Símbolos de vencimentos e Referências de salários do Pessoal do Quadro de Pessoal Permanente-QPP, do Quadro de Pessoal Variável-QPV e do Quadro de Pessoal Variável do Magistério-QPVM da Municipalidade, constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2.922, de 25 de junho de 1985, com as alterações da Lei nº 2.974, de 26 de novembro de 1985, ficam reajustados com base em 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acumulado em janeiro do próximo exercício, referente ao semestre anterior.

ARTIGO 11º - A remuneração dos contratados que prestam serviços sem vínculo empregatício, será igualmente corrigida na mesma porcentagem.

ARTIGO 12º - O "Prêmio-Função" instituído pela Lei nº 2.571, de 06 de dezembro de 1980, fica atribuído a todos



## Município de Mogi das Cruzes

as vigias e passa a ser de Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros).

ARTIGO 13 - A "Gratificação Especial", instituída pela Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1971, aos lagadores de animais, passa a ser de Cr\$ 3.100 (três mil e cem cruzeiros), por animal apreendido.

ARTIGO 14 - Continuem em vigor todas as vantagens anteriormente atribuídas aos funcionários e servidores municipais que fizeram mantidas.

ARTIGO 15 - As disposições da presente Lei são extensivas aos inativos e às pensionistas, na mesma base e no que couber.

ARTIGO 16 - As atribuições dos novos cargos e novas funções criados e instituídos por esta Lei, serão fixados por Decreto, assim como o estabelecimento dos critérios de provimento e preenchimento dos mesmos.

ARTIGO 17 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, inclusive Cr\$ 11.774.699 (onze milhões, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros), levadas a efeito com suporte na Lei nº 2.733, de 23 de março de 1983.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de dezembro de 1985, 425<sup>a</sup> da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração  
Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria  
Municipal em 04 de dezembro de 1985.